ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2.300 DE 10 DE Outubro DE 2022.

Abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Fundo Municipal de Assistência social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Especial, no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) para atender às demandas do Fundo Municipal de Assistência social:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
03.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.241	Assistência ao Idoso	
03.01.08.241.0032	Programa PSB Família	
03.01.08.241.0032.2.085	Serviço de Proteção Básica – PSB FAMÍLIA – FEDERAL	
4.4.90.52.99.00.00.00.0660	Outros Materiais Permanentes	R$ 10.000,00
03.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.301	Atenção Básica	
03.01.08.301.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.301.0025.2.181	Proteção Social Especial – Média Complexidade	
4.4.90.52.99.00.00.00.0660	Outros Materiais Permanente	R$ 10.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 20.000,00

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

03.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.241	Assistência ao Idoso	
03.01.08.241.0032	Programa PSB Família	
03.01.08.241.0032.2.085	Serviço de Proteção Básica – PSB FAMÍLIA – FEDERAL	
3.3.90.36.99.00.00.00.0660	Outros Serviços de Pessoa Física	R$ 10.000,00

03.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.301	Atenção Básica	
03.01.08.301.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.301.0025.2.181	Proteção Social Especial – Média Complexidade	
3.3.90.36.99.00.00.00.0660	Outros Serviços de Pessoa Física	R$ 10.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... **R$ 20.000,00**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 10 de Outubro de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal